

EXERCÍCIO DO DIREITO DE ACESSO

PORMENORES DO CONTROLADOR.

Nome / razãosocialEndereço do escritório /
serviço
para em que é exercido o direito de acesso: C/Plaza
..... Não..... Código postal.....Cidade
..... Província Comunidade autónoma
Comunidade autónoma
.....

DADOS DA PESSOA EM CAUSA OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Sr. / Sra., maior de idade, com
endereço em em C/Plaza Não,
Cidade Província CÓDIGO POSTAL
.....
Comunidad Autónoma com D.N.I., com endereço
electrónico.....
exercer o direito de acesso em conformidade com as disposições do artigo
15.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE 2016/679 (RGPD).

PEDIDOS

Que o direito de acesso seja concedido gratuitamente por essa entidade responsável no prazo de um mês a contar da receção do presente pedido e que as informações seguintes sejam enviadas para o endereço acima indicado:

- Cópia dos meus dados pessoais que são tratados por esse responsável pelo tratamento.
- As finalidades do tratamento, bem como as categorias de dados pessoais a tratar.
- Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os meus dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo, quando aplicável, destinatários em terceiros ou organizações internacionais.
- Informações sobre as garantias adequadas relativas à transferência dos meus dados para um país terceiro ou para uma organização internacional, se for caso disso.
- O período de conservação previsto ou, se tal não for possível, os critérios para determinar esse período.
- Se houver decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, informações significativas sobre a lógica aplicada e o significado e as consequências previstas desse tratamento.
- Se os meus dados pessoais não tiverem sido obtidos diretamente de mim, as informações disponíveis sobre a sua origem.
- A existência do direito de solicitar a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos meus dados pessoais, ou de se opor a esse tratamento.
- O direito de apresentar uma queixa a uma autoridade de controlo.

Ema.....de.....de 20.....

Assinado

INSTRUÇÕES

1. Será necessário apresentar uma fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente que comprove a identidade e seja considerado válido nos termos da lei, nos casos em que o responsável tenha dúvidas quanto à sua identidade. No caso de atuação através de representação legal, devem ser igualmente apresentados o bilhete de identidade e o documento que acredite a representação do representante.

2. O exercício do direito de acesso em mais do que uma ocasião durante o período de seis meses pode ser considerado repetitivo, exceto se houver uma razão legítima para o fazer.

3. A Agência Espanhola de Proteção de Dados não dispõe dos seus dados pessoais e só pode fornecer os dados de contacto dos responsáveis pela proteção de dados das entidades obrigadas a nomear um delegado que tenham comunicado a sua nomeação à Agência. Também pode fornecer esses dados de contacto para as entidades que tenham nomeado voluntariamente um Delegado e o tenham notificado.

4. O titular dos dados pessoais sujeitos a tratamento deve contactar diretamente o organismo público ou privado, a empresa ou o profissional que presume ou tem a certeza de que detém os dados.

5. Para que a Agência Espanhola de Proteção de Dados possa tratar a sua reclamação no caso de não ter sido dado seguimento ao seu pedido de exercício do direito de acesso, é necessário que tenha decorrido um mês desde a apresentação do pedido de exercício do direito de acesso e que tenha sido apresentado qualquer um dos seguintes documentos, juntamente com a carta recebida do responsável pelo tratamento dos dados, conforme o caso:

- uma cópia do formulário de pedido de acesso carimbado pelo responsável pelo tratamento.

- uma cópia do formulário de candidatura carimbado pelos correios ou uma cópia do recibo de envio por correio registado.

- qualquer outro meio de prova fornecido pelo responsável pelo tratamento de dados que permita deduzir a receção do pedido.

6. Este direito de acesso é independente do direito de acesso à informação pública regulado pela Lei 19/2013, de 9 de dezembro, relativa à transparência, ao acesso à informação pública e à boa governação. É também independente do direito de acesso à documentação num procedimento administrativo quando o estatuto de interessado é mantido, regulado pela Lei 39/2015, de 1 de outubro, sobre o Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas. O acesso aos registos médicos é regulado pela Lei 41/2002, de 14 de novembro, a lei de base que regula a autonomia do doente e os direitos e obrigações em matéria de informação e documentação clínica, embora a AEPD seja competente para tratar deste acesso no caso de, uma vez exercido, a resposta não ser satisfatória para o cidadão ou não ter sido respondida. Além disso, esta lei permite o acesso à história clínica dos pacientes falecidos às pessoas relacionadas com o paciente, por razões familiares ou de facto, a menos que o falecido o tenha expressamente proibido e que tal seja acreditado.